



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco



ORDEM DE SERVIÇO N°03/2001-DF

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, Dr. ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA, no uso das suas atribuições, principalmente as estabelecidas no Provimento n° 45 do Conselho de Justiça Federal, mantido em vigor pelo E. TRF-5ª Região,

Considerando o previsto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Considerando as disposições contidas no artigo 3° da Ordem de Serviço n° 015 de 14 de agosto de 2001 do E. Tribunal Regional da 5ª Região,

Considerando a necessidade de planejamento e projeção das despesas para os exercícios financeiros subseqüentes,

Considerando a necessidade de maior detalhamento dos programas de trabalho e dos elementos de despesa,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Estabelecer que a contratação de serviços e obras, a aquisição de bens, os respectivos acréscimos e, ainda, a ratificação dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação que provoquem aumento de despesa, deverão ser precedidas de:

a) estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

b) declaração do ordenador de despesas da compatibilidade dos referidos aumentos com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

§1° - Consideram-se incluídos também, no caput deste artigo, os reajustes e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco

revisões de preço, bem como, todos os aumentos indiretos decorrentes da assunção das despesas mencionadas.

§2º - Ressalvam-se do disposto neste artigo as despesas com bens e serviços inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, consideradas irrelevantes na forma da lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 2º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro prevista na alínea "a" do art. 1º deverá ser elaborada pelo setor que requisita o serviço/material e vir acompanhada de memória de cálculo, ambas anexadas ao projeto básico.

Parágrafo único - No caso dos reajustes e revisões de preço, a unidade competente, de que trata o *caput* deste artigo, será a Seção de Licitações e Contratos.

**Art. 3º** - Havendo alteração da estimativa, inicialmente prevista, decorrente de aumento de despesa, deverá ser confeccionada nova planilha, acompanhada da respectiva declaração do ordenador de despesa.

Parágrafo Único - Em caso de redução no valor da despesa prevista, o setor competente deverá apresentar declaração de ajuste.

**Art. 4º** - Caberá à Seção Financeira o registro e a consolidação das informações relativas ao supra mencionado impacto orçamentário - financeiro.

**Art. 5º** - Para a elaboração da planilha e declaração acima referidas, deverão ser adotados os modelos anexos I - alterado por esta Seccional para maior detalhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro - e III, aprovados pelo E. Tribunal Regional da 5ª Região e o anexo II elaborado por esta Seção Judiciária.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro desta Seção Judiciária.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2001.

ANTONIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA  
Juiz Federal Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AJUSTE

UNIDADE SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

PAD N° \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA DESPESA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro que houve redução na estimativa do impacto orçamentário-financeiro, inicialmente prevista, conforme discriminado abaixo.

IMPACTO FINANCEIRO

PTRES	ELEM. DESPESA	ANO		
		200 ( )	200 ( )	200 ( )

Recife, \_\_\_/\_\_\_/200\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)

SEÇÃO FINANCEIRA

Fica(m) registrado(s) o(s) impactos informado(s) acima para o presente exercício (ou para os próximos), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente no registro orçamentário das despesas desta Seção Judiciária.

Recife, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco

ANEXO I

UNIDADE SOLICITANTE: \_\_\_\_\_  
PAD N° \_\_\_\_\_  
DESCRIÇÃO DA DESPESA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) A presente autorização acarretará aumento de despesa apenas no corrente exercício financeiro, tendo adequação com a vigente Lei orçamentária.

( ) A presente autorização acarretará aumento de despesa na Seção Judiciária de Pernambuco, neste exercício financeiro e nos dois subseqüentes, tendo adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios futuros, estimando-se um acréscimo para os exercícios seguintes, conforme demonstrativo abaixo e memória de cálculo anexa.

IMPACTO FINANCEIRO

PTRES	ELEM. DESPESA	ANO		
		200 ( )	200 ( )	200 ( )

Recife, \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

\_\_\_\_\_ (assinatura e carimbo)

SEÇÃO FINANCEIRA

Fica(m) registrado(s) o(s) impactos informado(s) acima para o presente exercício (ou para os próximos), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente no registro orçamentário das despesas desta Seção Judiciária.

Recife, \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

\_\_\_\_\_ (assinatura e carimbo)

ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO haver compatibilidade com o disposto no art.16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos acima indicados.

Recife, \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

\_\_\_\_\_ (assinatura e carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Ref. PAD n° \_\_\_\_\_

Recife, / /200\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)